



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

A MAIORIDADE PENAL

LUSA, Matheus.¹

JUSTA, Paloma Arruda.²

RESUMO

O trabalho apresenta fatos sobre a redução da maioridade penal, sobre fatos que envolvem o mesmo, a questão civil e penal sobre o assunto, as responsabilidades do menor tanto na vida civil, quanto na vida penal, aborda fatos sobre as divergências em relação à Constituição Brasileira, foi citado a discussão perante o Congresso Nacional e vem sido discutido com grande frequência, criando uma sociedade cada vez mais crítica.

PALAVRAS-CHAVE: Maioridade Penal, Punição.

1. INTRODUÇÃO

O Congresso Nacional tem novamente como foco, a maioridade penal tendo como possibilidade a redução de 18 para 16 anos para a aplicabilidade de penas.

A Doutrina da Proteção Integral, diretriz internacional que foi criada com base na Convenção Internacional dos Direitos da criança, existe como apoio em relação a esse assunto, não só para o Brasil assim como para a maioria dos países do mundo, que definiu menores de 18 anos como crianças. Essa doutrina, que aparece no artigo 227 da Constituição, diz sobre ter como prioridade absoluta, a criança, o adolescente e o jovem aos seus direitos fundamentais. E é por isso, que uma pessoa antes de completar 18 anos, não é responsabilizada pelos seus crimes cometidos.

Nesse trabalho será abordado a relação da maioridade penal com o direito civil e o direito penal, colocando e abordando com densidade com base em textos constitucionais, autores e artigos.

1 Matheus Lusa. Email: matheuslusa_01@hotmail.com

2 Paloma Arruda Justa. Email: lolojusta31@hotmail.com



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

2. REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A questão da maioria penal é um assunto com grande abrangência, várias críticas e polêmicas, o assunto tem despertado debates, e tem sido motivo de discussão no Congresso Nacional. Mas, ao citar a maioria penal é atribuído quase que automaticamente a não punição, certo afirmar que a inimputabilidade protege jovens de 12 a 18 anos da infração penal cometida, só que é equivocado dizer que ele não sofre nenhum tipo de punição, a pena é variada para o crime cometida e esses jovens sofrem uma pena com natureza menor que a de um maior capaz.

Ao completar 18 anos, o jovem adquiriu a capacidade de fato que é atribuído a quem é capaz de exercer sem nenhum tipo de auxílio ou representação de um terceiro. Os Relativamente Incapazes, que são os classificados entre 16 e 18 anos, para realizar qualquer tipo de ato na vida civil precisa necessariamente ser assistido pelos pais ou qualquer outro responsável, e pode sofrer anulação do ato caso o mesmo não seja cumprido. Mais abaixo, estão classificados os Absolutamente incapazes, classificados os menores de 16 anos, ou portadores de doenças ou distúrbios mentais. É dada um pequeno resumo dos conceitos da classificação penal no nosso país, ou seja, o menor possui limitações para prática de atos na vida civil.

Se ele possui menos liberdade civil, porque não se pode dar também a menor irresponsabilidade penal. Visto anteriormente o menor de 14 anos é incapaz de realizar qualquer ato por si próprio, então seria um tanto quanto incoerente o mesmo ter responsabilidades penais que um maior capaz. Recair sobre um menor de 18 anos uma lei que vá contra a Constituição Federal Brasileira, cito aqui art. 228, seria voltar ao zero com uma Constituição consideravelmente nova.

Vale ressaltar a importância da Clausula pétreia que é um dispositivo proposto pela constituição que aborda em seu texto no art. 60, parágrafo 4º, alguns dispositivos que não podem ser alterados sobre nenhuma hipótese e nem mesmo por uma emenda constitucional. Citado lá está um dispositivo que é os direitos e as garantias individuais de cada um, ou seja, garante que o menor tenha proteção legal do Estado não podendo aplicar seu poder punitivo para os menores inimputáveis (menores de 18 anos).

É criado em 1990 o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que diz que todo adolescente tem direito a vida, lazer, educação. O que costuma se pensar sobre a inimputabilidade penal é a falta de impunidade, vale-se lembrar que qualquer jovem a partir dos 12 anos pode ser julgado pelo seu ato contra lei, e isso essa punição faz parte de um processo de aprendizado e ressocialização do jovem na sociedade. O tratamento diferenciado é na verdade devido a sua condição especial de menor, de uma



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

pessoa em desenvolvimento, tendo essas medidas socioeducativas que ajudam a pensar sobre seus erros, e fazer com que tome um novo rumo para sua vida. O ECA prevê 6 medidas socioeducativas sendo elas a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a sociedade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. (Vale lembrar que a internação é em casos extremamente graves), a falta grave dessas “regras” impostas pelo ECA pode resultar em infração grave.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após ser debatido o tema, chega-se a conclusão que os relativamente incapazes e os absolutamente incapazes, não devem receber a mesma punição que um absolutamente capaz recebe após praticar um ato criminal, pelo fato de não ter maturidade formada o suficiente para responder pelos seus atos ainda, assim como no direito civil, vendo que os mesmos, quando relativamente capazes, só podem praticar atos da vida civil com um representante. Assim, argumentos de que o menor tem capacidade para responder perante seus crimes são totalmente inválidos. Nesse caso, não deve existir a redução da maioridade penal no Brasil, dando continuidade a aplicabilidade de pena após os 18 anos, depois de se tornar um absolutamente capaz. Segundo o compositor Chico Buarque, o ódio já é muito grande e por isso devemos ser contra a redução.

Mudar as leis, endurecer a lei e as medidas socioeducativas, para que a mesma seja aplicada de maneira eficaz. Temos que nos propor a oferecer um Estado justo, para que possamos evoluir em vez de regredir, oferecer uma educação de alta qualidade, um Estado seguro, seria errado tentar alcançar a perfeição, mas, tentar se aproximar seria uma ótima maneira de começar a mudar a visão dessa sociedade consideravelmente “violenta”.

REFERÊNCIAS

GONCALVES, Victor Eduardo Rios. **Inimputável**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/671/Inimputavel>>. Acesso em: 5 de ago. de 2016.

MEIRA, Hugo. **Direito Civil e Capacidade Civil**. Disponível em: <<http://www.hugomeira.com.br/direito-civil-capacidade-civil/>>. Acesso em: 5 de ago. de 2016.

Tudo que você precisa saber sobre a maioridade penal. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-a-maioridade-penal/>>. Acesso em 6 de ago. de 2016.

Imputabilidade. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/o-que-e-imputabilidade-penal/>>. Acesso em 6 ago. de 2016.



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
CASCAVEL - PR - BRASIL**

Cláusula pétrea. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>>. Acesso em 22 ago. de 2016.

FREIXO, Marcelo. **Redução da Idade Penal: Punir é a solução?** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/idade_penal/punir_e_a_solucão.pdf>. Acesso em 22 de ago. de 2016.